



Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

## DECISÃO COREN-ES Nº 040/2020

### **Altera a Decisão Coren-ES nº 033/2019 para retificar a nomenclatura e atribuições do cargo de Assistente da Câmara Técnica de Processo Ético do Coren-ES**

**O Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo – Coren-ES**, em observância aos dispositivos legais e regimentais, assegurados nos termos da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 e no Regimento Interno do Coren-ES:

**CONSIDERANDO** tudo o que dispõe a Decisão Coren-ES nº 033/2019, em especial no que tange à legislação e aos princípios que regem a Administração Pública quanto à investidura em emprego público, padrões de vencimento, e demais disposições de contratação de pessoal;

**CONSIDERANDO** a Portaria Coren-ES nº 131/2020, que institui a Comissão de Ética do Coren-ES, revogando a instituição da Câmara Técnica de Processo Ético e Disciplinar - CTPED;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar a nomenclatura e atribuições do cargo de Assistente da Câmara Técnica de Processo Ético do Coren-ES, instituído pela citada decisão;

### **DECIDE:**

**Art. 1º** Alterar a nomenclatura do cargo de Assistente da Câmara Técnica de Processo Ético, criado pela Decisão Coren-ES nº 033/2019, para Analista de Processo Ético.

**Art. 2º** Alterar o Anexo I da Decisão Coren-ES nº 033/2019 para que conste o cargo de Analista de Processo Ético, em substituição ao cargo de Assistente da Câmara Técnica de Processo Ético, mantendo o valor da Função Gratificada em R\$ 1.000,00.

**Art. 3º** Definir as seguintes atribuições para o cargo de Analista de Processo Ético:



Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

### Analista de Processo Ético

- I. Receber, autuar, sistematizar e controlar as denúncias éticas, denúncias de desagravo, processos ético disciplinares e processos de formação das Comissões de Ética de Enfermagem Eleitas no âmbito do Coren-ES, encaminhados por razão de prerrogativa de função, recurso, cassação, impedimento ou suspeição;
- II. Efetuar registros no sistema de informação sobre o andamento dos documentos e processos de sua competência;
- III. Propor alterações em atividades e legislações que visem aprimorar o processo de trabalho do COREN-ES;
- IV. Analisar as denúncias éticas, denúncias de desagravo, processos ético disciplinares e processos de formação das Comissões de Ética de Enfermagem Eleitas recebidos para atestar boas condições administrativas do processo;
- V. Preparar a documentação necessária e encaminhar à Presidência para ciência e providências;
- VI. Auxiliar os Conselheiros Relatores de processos éticos nas demandas envolvendo a relatoria de seus processos éticos, em especial nas dúvidas relativas à documentação dos autos e na elaboração das decisões e acórdãos de processos éticos.
- VII. Auxiliar as Comissões de Instrução de Processos Ético Disciplinares nas demandas envolvendo seus processos éticos, especialmente na atenção ao cumprimento do Código de Processo Ético Disciplinar da Enfermagem, visando corretos andamento e autuação processuais;
- VIII. Atender, no que couber, envolvidos em denúncias éticas, denúncias de desagravo, processos ético disciplinares e processos de formação das Comissões de Ética de Enfermagem das instituições registrados na autarquia para dirimir dúvidas, supervisionar acesso aos autos, providenciar cópia de documentos, dentre outros;



Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

- IX. Elaborar minutas, projetos, manuais, documentos e relatórios, espontaneamente e sempre que solicitado pela Presidência, objetivando a melhoria da legislação e do processo de trabalho do Coren-ES;
- X. Apresentar à Presidência, anualmente e sempre que solicitado, relatório de situação geral e das atividades desenvolvidas, além de outros relatórios referentes aos processos éticos e eleitorais da autarquia;
- XI. Apresentar ao COFEN, trimestralmente e sempre que solicitado, relatório de Processos Éticos de acordo com a Resolução Cofen nº 598/2018;
- XII. Manter cadastro atualizado de profissionais de enfermagem cassados e informar o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), atendendo à legislação vigente;
- XIII. Emitir Certidões relacionadas a sua área de atuação;
- XIV. Auxiliar a Corregedoria-Geral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, no que couber, na elaboração dos relatórios;
- XV. Solicitar auxílio jurídico, em qualquer momento, para dirimir dúvidas processuais;
- XVI. Realizar a juntada por anexação de documentos a processos conforme o “Manual de normas e procedimentos de protocolo, processos e arquivo do Cofen”;
- XVII. Planejar, coordenar e agendar cerimônia de Desagravo, cerimônia de posse e treinamento de Comissão de Ética de Enfermagem Eleita;
- XVIII. Orientar as Referências Técnicas em Enfermagem sobre o processo eleitoral e a documentação necessária para a implementação das Comissões de Ética de Enfermagem;
- XIX. Manter registro atualizado das Comissões de Ética de Enfermagem Eleitas e acompanhar o envio de relatórios previstos na Resolução Cofen nº 593/2018;
- XX. Receber fisicamente e no Sistema de Tramitação de Documentos os documentos e os processos proferindo os despachos necessários;



Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

- XXI. Solicitar a abertura de PAD à autoridade competente, quando necessário;
- XXII. Planejar, coordenar, controlar e executar as atividades referentes a sua área de atuação;
- XXIII. Atender aos empregados públicos, Conselheiros Regionais, Federais e Colaboradores no que lhe for atribuição;
- XXIV. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação;
- XXV. Disponibilizar os conteúdos do Portal da Transparência do COREN-ES de responsabilidade de sua área.

**Parágrafo único.** Fica alterado o Anexo III da Decisão Coren-ES nº 033/2019, para incluir a descrição das atividades inerentes à Função Comissionada de Analista de Processo Ético elencadas nesse artigo.

**Art. 4º** – Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, revogando todas as disposições contrárias.

Vitória/ES, 17 de agosto de 2020.

Dra. Andressa Barcellos de Oliveira  
Coren-ES nº 105712  
Conselheira Presidente

Dr. Leonardo Campagnani da Silva Ferreira  
Coren-ES nº 297852  
Conselheiro Secretário